



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2024
PROCESSO Nº 1856/2024 CONTRATO Nº 51/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RAFAEL MARCELINO DE ALMEIDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **RAFAEL MARCELINO DE ALMEIDA**, CNPJ/MF nº 15.521.546/0001-65, com sede na Estrada do Arealzinho, S/N, Bairro Arealzinho, no Município de Angatuba/SP, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Marcelino de Almeida**, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, o seguinte:

I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar **Serviços de Dedetização, Desrratificação, Desinsetização para extermínio de baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas**, conforme descrito no Termo de Referência, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme segue:

Os serviços que deverão ser prestados pela contratada compreendem o controle e eliminação de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos etc.), a desinsetização, desrratificação, descupinização em todas as dependências (internas ou externas) em cada unidade a ser informada pela Secretaria Solicitante, conforme anexo.

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o controle da população de insetos rasteiros e roedores, através de produtos domissanitários, orientado por profissional especializado em pragas domissanitárias, devendo os serviços serem executados por técnicos treinados e dotados de equipamentos de proteção individual, conforme descrito a seguir:

1- Controle de Insetos Rasteiros:

- a) Tratamento químico de choque e residual com produtos saneantes domissanitários, aplicando-se por meio de iscas, pincelamento, polvilhamento e pulverização superficial localizada ponto a ponto; e,
- b) Realização de tratamento de perímetro em salas de depósito, com inseticida micro encapsulado, com a finalidade de oferecer uma maior proteção à área interna, com ação de choque, desalojante e residual, impedindo que os insetos se alojem.

2 – Controle de Roedores

- a) Aplicação de iscas raticidas, na forma de bloco parafinado e pó de contato, para formação de barreira química, com a finalidade de eliminar toda a colônia existente e proteger o ambiente contra novas reinfestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

III – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 6.510,00** (seis mil, quinhentos e dez reais), sendo valores estimados para 02 aplicações (a primeira o ato, conforme combinado com cada secretaria e a segunda após 06(seis) meses conforme garantia dos produtos), em cada local de acordo com o termo de referência, pagos conforme execução dos serviços de acordo com cada secretaria requisitante.

IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega, pela Secretaria Solicitante, da respectiva Nota Fiscal, juntamente com o laudo de execução dos serviços, ao setor de Contabilidade, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

V – DA FORMA DA LEI:

O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **33/2024**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato, correrão por conta da Fichas Contábeis 357, 322, 345, 328, 350, 311, 173,189, 212 e 83 , do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VIII – DA RESPONSABILIDADE:

1 – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as cautelas necessárias na aplicação e escolha dos produtos a serem utilizados, considerando que os espaços e locais de aplicação são Unidades Escolares e outros departamentos, freqüentadas, em sua maioria, por crianças alunas da rede municipal de ensino.

2 - Fica a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelos prejuízos ou incidentes danosos que possam vir a ocorrer a qualquer pessoa em decorrência da eventual toxidade ou periculosidade dos produtos ou substâncias utilizadas, seja na execução dos serviços ou, posteriormente, pelos resíduos deixados nos ambientes tratados.

3 – A **CONTRATADA** deverá, em todas as Unidades Escolares e demais Secretarias, fornecer informações expressas de como proceder em caso de intoxicação, inclusive contendo as recomendações dos fabricantes dos produtos que vierem a ser utilizados, fornecendo cópias extras, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde da **CONTRATANTE**.

4 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

6 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS PENALIDADES

1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

X - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

XI - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.”

XIII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia

XIV – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 28 de Maio de 2024.

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

Contratada: **RAFAEL MARCELINO DE ALMEIDA**
Rafael Marcelino de Almeida

Testemunhas: 1 - *Marcelo Silva de Almeida*
CPF/MF: [REDACTED]

2 - *Erasmilda Almeida Lima*
CPF/MF: [REDACTED]